



DECRETO Nº 2.426 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.337 de 30 de abril de 2013 e Revoga o Decreto nº 2.400 de 15 de Julho de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Para a obtenção do benefício previsto na Lei Municipal supracitada, o representante legal do aluno deverá apresentar requerimento por escrito, o qual deverá vir instruído com os seguintes documentos:

Do Aluno:

- I – Carta de recusa de atendimento pela APAE de Pedreira por questões de complexidade ou impossibilidade estrutural;
- II – Relatório médico;
- III – Certidão de Nascimento;

Da Escola:

- I – Plano de Estudos/Projeto pedagógico;
- II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- III – Estatuto Social ou Contrato Social;
- IV – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, na sede da empresa;
- V- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública.

Art. 2º Em caso de necessidade de transporte o representante do aluno deverá efetuar requerimento por escrito, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Pedreira¹¹⁰

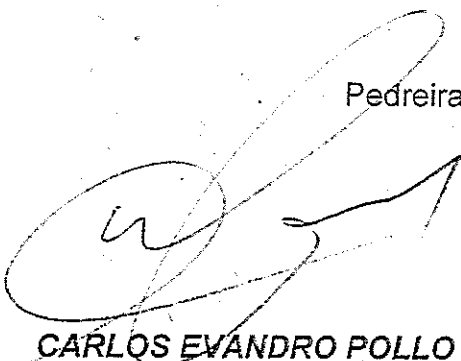
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O pagamento será realizado diretamente às escolas e demais centros de ensino especial, através da emissão de nota fiscal, para cada aluno matriculado, devendo a escola comprovar periodicamente a frequência do aluno.

Art. 4º Por meio do presente decreto fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 2.400 de 15 de julho de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 14 de outubro de 2015.



CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal



LUIZ ANTONIO COZER
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.